

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 09h48min, 1 se reuniu na Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, Bairro 2 3 Soledade, Recife – PE, em sua 584ª Reunião Ordinária de Plenária – ROP, sendo no Plenário Marly Javorski. Convocados(as) os(as) conselheiros(as) efetivos(as): 4 José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE nº 120107-ENF, Ana Paula Ochoa 5 Santos, Coren-PE nº 39233-ENF, Gidelson Gabriel Gomes, Coren-PE nº 334668-6 ENF, Ana Caroline Novaes Soares, Coren-PE nº 118178-ENF, Isabelle de Oliveira 7 Braga, Coren-PE nº 358041-ENF, Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº 8 9 961977-TE, Sara Fontes Gomes da Silva, Coren-PE nº 614910-TE, e Severina Etelvina Silva. Coren-PE nº 714834-TE. Convocados(as) 10 conselheiros(as) suplentes: N/A. Conselheiros(as) ausentes: José Almir Alves da 11 Silva, Coren-PE nº 556853-TE. Sob a presidência do Conselheiro Dr. José Gilmar 12 Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF e secretariado pela Conselheira 13 14 Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39233-ENF. Convocada a assessora de 15 plenário do Coren-PE, Dra. Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques e a estagiária Amanda Moreira dos Santos, para colaborar com as atividades do plenário. 16 Deu-se início aos trabalhos e deliberações. O presidente desta plenária Dr. José 17 Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF, expressa bom dia a todos, 18 19 agradece a presença do Procurador Geral, Dr. Juan Icaro OAB/PE 42823. Neste 20 Presidente conduz а leitura dos **DOCUMENTOS** momento 0 21 HOMOLOGAÇÃO: Decisão Coren-PE nº 0204/2024-Memo nº0036/2024-DEP/COREN-PE, homologa ad referendum do Plenário, registro de empresa, 22 concessão, renovação e cancelamento de certidões de responsabilidade técnica, 23 perfazendo um total de 135 registros. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência 24 25 de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Decisão Coren-PE nº 0211/2024-Memo nº0011/2024-REGISTRO-COREN-PE- homologa ad referendum 26 27 do Plenário, registro de inscrições principais, remidas, secundárias, mestrado, 28 doutorado, registro de especialização, residência, reinscrições, suspensão de 29 inscrição temporárias e registro de transferências nas categorias de enfermeiros, 30 técnicos e auxiliares de enfermagem, no período de 02/01/2024 a 09/08/2024, em 31 um total de 901 registros. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos 32 os presentes e aprovação por unanimidade. DOCUMENTOS RECEBIDOS DO COFEN: Of. nº 2691/2024/COFEN, Informando que o Plenário do Cofen aprovou em 33 sua 567ª Reunião Ordinária, o Parecer nº 115/2024/COFEN/PLEN (SEI nº 0315047), 34 que se manifesta pela aprovação REGULAR com RESSALVAS da Prestação de 35 Contas Anual do Exercício de 2022 do Conselho Regional de Enfermagem de 36 Pernambuco, devendo o Regional atentar para as Recomendações Emanadas dos 37 Órgãos de Controle Interno, a fim de observação em futuras prestações de contas. 38 39 Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Of. circular nº 0113/2024/COFEN - Informando que a empresa 40 ALVO EVENTOS Itda, é a empresa oficial e exclusiva, contratada por meio de 41 processo licitatório, para montagem de Stands, locação de bens móveis e prestação 42 de serviços especializados que comporão a Feira dos Estados no 26º Congresso 43



44 Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem -CBCENF, a ser realizado em Olinda, no período de 16 a 19 de setembro de 2024. Sem manifestações dos Conselheiros. 45 46 Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Of. circular nº 47 0151/2024/COFEN, retificando o ofício circular nº 0144/2024, enviado aos Conselhos Regionais de Enfermagem em 19/07/2024, que trata de denúncia formulada em 48 desfavor do Sr. Alessandro Leal de Araújo, CPF nº 074-904.493-40, pelo exercício 49 ilegal da profissão. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os 50 presentes e aprovação por unanimidade. Of. circular nº 0153/2024/COFEN, 51 52 encaminhando a Decisão Cofen nº 175/2024, a qual aprova o Regulamento do 3º Bootcamp Healthtech: Inovação e Empreendedorismo para Transformação das 53 54 Práticas em Saúde e Enfermagem, atividade inserida na programação do 26º CBCENF. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e 55 aprovação por unanimidade. Of. circular nº 0154/2024/COFEN, encaminhando a 56 57 Decisão Cofen nº 169/2024 (SEI nº 035968), a qual altera o Regimento Interno da 58 Assembleia dos Presidentes, aprovado pela Decisão Cofen nº 220/2024, bem como 59 informando publicação Portal do Cofen sua no link:https//www.cofen.gov.br/decisao-cofen-n-169-de-30-de-julho-de-2024. 60 manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por 61 62 unanimidade. Of. circular nº 0155/2024/COFEN, encaminhando a Decisão Cofen nº 168/2024, a qual aprova o Manual de Avaliação da Alta Administração do Sistema 63 64 Cofen/Conselho regionais de Enfermagem - Man 308", informando que a referida 65 norma foi publicada no sítio eletrônico do Cofen. no seguinte link:https://www.cofen.gov.br/decisao-cofen-n-168-de-30-de-julho-de-2024. 66 manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por 67 unanimidade. Of. circular nº 0157/2024/COFEN, encaminhando a Resolução Cofen 68 nº 758/2024, de 29 de julho de 2024, a qual "altera o Código de Processo Ético do 69 70 Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 706. de 25 de julho de 2022, e dá outras providências. Sem manifestações 71 72 dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Of. circular nº 0159/2024/COFEN, encaminhando a Resolução Cofen nº 759/2024, 73 74 a qual "altera a Resolução \Cofen 753, de 10 de maio de 2024 e dá outras 75 providências". Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Of. circular nº 0160/2024/COFEN, 76 encaminhando a Resolução Cofen nº 760/2024, a qual " atualiza a Certificação da 77 Qualidade no âmbito do Sistema Cofen/Conselho Regionais de Enfermagem, e dá 78 79 outras providências". Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Of. circular nº 0161/2024/COFEN, 80 Informando a Recomposição da Diretoria do Cofen - Gestão 2024/2027, 81 82 considerando o requerimento da Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias, no qual informa o cancelamento do pedido de afastamento, com retorno às funções de 83 Conselheira Federal e Segunda -Tesoureira a partir de 1º de agosto de 2024, visto 84 não participar do pleito nas eleições municipais de 2024 e, portanto, sem a 85 necessidade de desincompatibilização, encaminhando a Decisão Cofen nº 177 de 86



02/08/2024, a qual Revoga as Decisões Cofen nº 110/2024 e nº 111/2024". Sem 87 manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por 88 unanimidade. DOCUMENTOS RECEBIDOS DIVERSOS: E-mail - Secretaria de 89 90 Saúde-Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Encaminhando Nota Técnica nº 11/2024-CACRIAD/CGACI/DGCI/SAPS/MS com orientações sobre a substituição do 91 Nitrato de Prata 1% (NP) para prevenção da conjuntivite neonatal. Sem 92 93 manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por 94 unanimidade. E-mail: tthassia66@gmail.com-Proposta Parceria Formação em 95 Ozonioterapia_profthassiamoura, encaminhando proposta de parceria, visando a ampla divulgação do Curso de Formação em Ozonioterapia 120h, ministrado pela 96 profa Dra. Thassia Moura e Cure Instituto. Sem manifestações dos Conselheiros. 97 Ciência de todos os presentes e indeferimento por unanimidade. 98 ronaldo.antonio@unemat.br, encaminhando solicitação de apoio para divulgação 99 de pesquisa de doutorado intitulada Contenção da Criança Hospitalizada para a 100 101 Realização de Procedimentos de Saúde: "Panorama Nacional". Sem manifestações 102 dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e indeferimento por unanimidade. DOCUMENTOS INTERNOS: Memorando nº 004/2024 - Coord. 103 Câmara Técnica de Enfermagem Intercultural e Atenção às Populações em 104 105 Situação de Vulnerabilidade - Sendo apresentado por Dr. Gidelson Gabriel Gomes a solicitação da atualização dos itens constantes no requerimento para inscrição, 106 107 consoante a Resolução Cofen nº 747/2024. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Requerimento da 108 109 func. Roseli Barbosa - Sendo feita a apresentação por Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, requerendo a incorporação do valor do auxílio-alimentação percebido 110 em pecúnia ao salário. Já está em acordo coletivo como verba indenizatória. Sem 111 112 manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por 113 unanimidade pelo indeferimento do Pleito. Solicitação da func. Roseli Barbosa, sendo feita a apresentação por Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, solicitando a 114 115 alteração do percentual de 40% para 50% do valor atualmente atribuído ao cargo de chefia da Secretaria Geral. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos 116 os presentes e aprovação por unanimidade o indeferimento do pleito. 117 118 Memorando nº 014/2024 - Secretaria Geral - sendo feita a apresentação pela Dr. Juan Ícaro, versa sobre justificativa de votos das eleições do Conselho. Dr Juan Icaro, 119 120 reforça que foi elaborado resolução do Cofen baseado nas orientações do TCU e 121 reforça que o plenário poderia ver caso por caso e enviar ao Cofen pra anistiar. Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior sugere que seja indeferido os motivos de 122 esquecimento, os casos de débito deferido automaticamente e demais casos deverão 123 ser distribuídos com os conselheiros para apresentação em próxima ROP. Ciência 124 125 de todos os presentes e aprovação por unanimidade com as sugestões de Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior. PAD Nº 560/2024 - Contratação de empresa 126 especializada em serviços de terceirização para apoio administrativo deste 127 Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - sendo feita a apresentação 128 129 pelo Sr. Rogério June, para aprovação de estudo técnico preliminar e matriz de



130

131

132

133

134135

136 137

138

139

140

141

142143

144

145

146

147148

149

150

151

152

153154

155

156

157

158

159

160161

162

163

164165

166

167168

169 170

171172

gerenciamento de riscos. Demanda encaminhada pelo Departamento de Gestão de Pessoas do Coren-PE. O Coren-PE ao longo dos anos, com o crescimento de sua máquina administrativa, que conferiu maior controle e efetividade para as suas atividades fins, teve a sua demanda de serviços e atividades ampliadas. Diante de tal fato, observou-se a necessidade de readequar os serviços para priorizar a execução das atividades finalísticas do Conselho. Após realização de ampla análise e estudos, chegou-se à conclusão de que contratação de novos serviços operacionais é a melhor solução no momento considerando a não existência de concurso público para suprimento de vagas quanto as demandas deficitárias, tendo em vista as melhorias e economicidade ao apoio das atividades administrativas desta Autarquia. Assim, durante a fase de pesquisa de preços de mercado, a DFIL realizou cotação através de contratações similares e painel de preços, e obteve o valor médio anual do serviço estimado em R\$ 1.451.313,66 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e treze reais e sessenta e seis centavos) para a contratação pretendida. A contratação poderá ocorrer por meio de pregão eletrônico em razão do tipo de objeto e valor, com base no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Informa que após a aprovação deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico acerca da modalidade ora proposta. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD Nº 662/2023 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço telefônico físico digital na modalidade local e de longa distância nacional - sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério June, para aprovação de estudo técnico preliminar e matriz de gerenciamento de riscos. Sr. Rogério sugere retorno do processo para inclusão das subseções que serão abertas e posterior seguimento. Demanda encaminhada pelo Setor de Serviços Diversos do Coren-PE. A contratação dos serviços de telefonia fixo digital na modalidade local e de longa distância nacional se faz necessária, pois estas subseções além do atendimento presencial, também fornecem informações via telefonia fixa aos profissionais em enfermagem e a todo público em geral possibilitando assim, os demais setores e departamentos destas subseções também utilizarem como recursos de suas atividades laborais o contato telefônico, bem como o uso de dados, imprescindível à administração pública como meio facilitador de comunicação em qualquer atividade. Durante a fase de pesquisa de preços de mercado, a DFIL realizou cotação através de contratações similares e painel de preços, e obteve o valor médio anual do serviço estimado em R\$ 71.582,25 (setenta e um mil e quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para a contratação pretendida. A contratação poderá ocorrer por meio de pregão eletrônico em razão do tipo de objeto e valor, com base no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O Plenário decidiu pela devolução e inclusão das novas subseções de Palmares/PE, Ouricuri/PE, Arcoverde/PE e Goiana/PE, uma vez que à época da abertura do processo as mesmas não foram contempladas. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD Nº 300/2024 - Contratação de empresa especializada em Gesso Acartonado (Drywall) - sendo feita a apresentação pelo



173 Sr. Rogério June, para aprovação de estudo técnico preliminar e matriz de 174 gerenciamento de riscos. Demanda encaminhada pela Assessoria de Engenharia do 175 Coren-PE. Considerando que foi alugado um Imóvel/Galpão situado na Rua das 176 Ninfas, 420 – Bairro Boa Vista para servir como armazenamento de materiais, e foi apontada a necessidade de internamente ser feito um almoxarifado, para armazenar 177 178 materiais de expediente, materiais menores, de mais valores. Concluímos que obter 179 uma área reservada para abrigar esses materiais é o mais indicado e seguro. Assim, 180 com base nas especificações informadas pelo demandante, a DFIL realizou a 181 pesquisa de preços de mercado através de painel de preços, contratações similares e com empresas fornecedoras do servico onde obteve o valor médio para a demanda 182 183 em R\$ 7.299,72 (sete mil e duzentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos). A contratação poderá ocorrer por meio de dispensa de licitação em razão 184 do tipo de objeto e valor, com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Após 185 a aprovação será necessário envio do processo à Procuradoria Geral para emissão 186 187 de parecer jurídico acerca da modalidade do objeto proposto. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. 188 189 PAD Nº 842/2024 - Análise de requerimento da profissional Maria de Socorro Limeira Ramos COREN-PE Nº 22995-ENF - sendo feita a apresentação pelo Dr. 190 191 Juan Ícaro, encaminha parecer jurídico nº 308/2024 PROGER - COREN-PE. Sem 192 manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por 193 unanimidade deferindo o Pleito. Memorando 001/2024 - Escritório de Passagens e Diárias, sendo feita a apresentação pelo Sr. Marlon José, encaminha 194 a alteração do manual e da cartilha já aprovadas na ROP nº 574, para aprovação e 195 homologação de revisão do fluxo, considerando padrão Cofen, para posterior início 196 197 de utilização do sistema. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos 198 os presentes e aprovação por unanimidade. PAD Nº 0539/2024 - Elaboração da 199 proposta Orçamentária do Coren-PE referente ao exercício de 2024 - sendo feita a apresentação pelo Sr. Danilo Barbosa, referente a 7ª Transposição Orçamentária 200 do exercício de 2024 para aprovação. Elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024. Foi apresentado para ciência do plenário a realização da sétima 202 transposição orçamentária para o ano de 2024 referente ao PAD 539/2023. O 203 204 Controlador Geral, Sr. Danilo Barbosa, após análise do Departamento Financeiro junto ao Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, foi evidenciado a 205 206 necessidade da solicitação da sétima transposição orçamentária para o ano de 2024 para dar andamento a diversos processos. A transposição terá um valor total de 207 208 R\$ 185.500,00 (Cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais) e terá as seguintes 209 rubrica de origem/redução: 6.2.2.1.1.99.99-99 - Reserva de Contingência, no valor de R\$ 96.284,39 e 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.002 - Propaganda e Publicidade, 210 no valor de R\$ 89.215,61. E as seguintes rubricas de destino/suplementação: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.001 – Equipam para Áudio, Vídeo e Foto, para atender ao 212 213 PAD 536/2023, no valor de R\$ 59.500,00; 6.2.2.1.1.02.44.90.051.099 – Outras Obras atender o PAD 300/2024, no valor R\$ 214 Instalações, para 6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 – Locação de Veículos para Transporte de Passageiros 215

201

211



Bagagem, para atender o PAD 880/2024, no valor R\$ 216 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001 – Locação de Bens Imóveis, para atender o PAD 217 218 881,882/2024, no valor de R\$ 40.000,00. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 - Cong, 219 Conv, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões, para atender os PADs 220 166,492,896,897,898,899/2024, no valor de R\$ 50.000,00. O Sr. Danilo explicou que o valor do Orçamento de 2024, R\$ 47.404.199,80 (Quarenta e sete milhões, 221 222 quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), não será alterado. Sem 223 manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por 224 unanimidade. PAD Nº 0880/2024 - contratação de empresa especializada em 225 locação de ônibus para atender as demandas do Coren - PE no CBCENF 2024 -226 sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério June, para aprovação de estudo técnico 227 preliminar e matriz de gerenciamento de riscos. Demanda encaminhada pela 228 Assessoria de Plenário do Coren-PE. A contratação tem, por fim, atender à 229 necessidade de traslados referente evento do Congresso Brasileiro dos Conselhos 230 de Enfermagem que ocorrerá no ano de 2024, em Recife/PE. Assim, com base nas 231 especificações informadas pelo demandante, a DFIL realizou a pesquisa de precos 232 de mercado através de contratações similares e com empresas fornecedoras do 233 serviço onde obteve o valor médio para a demanda em R\$ 49.940,70 (quarenta e 234 nove mil e novecentos e quarenta reais e setenta centavos). A contratação poderá 235 ocorrer por meio de dispensa de licitação em razão do tipo de objeto e valor, com 236 base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Após aprovação deste processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico 237 acerca da modalidade do objeto proposto. Sem manifestações dos Conselheiros. 238 239 Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. HOMOLOGAÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA DAS INSTITUIÇÕES: Parecer de Nomeação Nº 240 241 0031/2024 - Despacho nº 027/2024 NACE - Coren-PE- Apresentado pela Srª Sara 242 Fontes, referente ao Hospital Dr. Alberto D' Oliveira, que atende a todos os requisitos e documentações necessárias. Sem manifestações dos Conselheiros. 243 244 Ciência e aprovação por unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0034/2024 -Despacho Nº30/2024 - NACE - Coren-PE - Apresentado pela Sra Sara Fontes, 245 246 Hospital Aristeu Chaves, que atende a todos os requisitos e documentações 247 necessárias. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência e aprovação por unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0032/2024 - Despacho nº 028/2024 NACE 248 - Coren-PE- Apresentado pela Sr^a Sara Fontes, Hospital João Murilo de Oliveira, 249 que atende a todos os requisitos e documentações necessárias. Sem manifestações 250 251 dos Conselheiros. Ciência e aprovação por unanimidade. Parecer de Nomeação Nº 0030/2024 - Despacho nº 025/2024 NACE - Coren-PE- Apresentado pela Srª 252 Sara Fontes, DaVita Tratamento Renal (Tejitió), que atende a todos os requisitos e 253 254 documentações necessárias. Sem manifestações dos Conselheiros. aprovação por unanimidade. Neste momento registra-se a presença do 255 Conselheiro José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TE. PARECER DE 256 ADMISSIBILIDADE PARA DESAGRAVO PÚBLICO: Parecer de Admissibilidade 257 para desagravo público Nº 004/2024 - PAD Nº 0346/2024 - Despacho Nº 363/2024. 258



259

260261

262

263

264

265

266267

268269

270

271272

273

274

275

276277

278279

280

281

282

283 284

285

286

287

288 289

290

291292

293

294295

296297

298299

300

301

Sendo apresentado pelo Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson Gabriel Gomes, que após análise dos fatos descritos na denúncia, documentos acostados aos autos e diligências, não encontra, elementos suficientes que de forma fundamentada caracterizem elegibilidade para o procedimento de desagravo público (não há elementos contundentes que comprovem a dimensão ética da ofensa sofrida) ou pelo menos não se comprovou. A denunciada afirma ter sido distratada por telefone, no entanto o denunciante afirma ter falado apenas com a diretora. imperativo ressaltar que nem todo caso de desacato, enseja a possibilidade de desagravo e nestes termos, entende este relator que a ofensa sofrida pela denunciada se insere no campo administrativo, não tendo relação com a dimensão ética e que, portanto, deverá ser aclarada na esfera penal, conforme art. 331 do Código Penal, uma vez que já ocorreu sua provocação. Sugerindo o arquivamento da DENÚNCIA em tela, por não identificar critérios de elegibilidade devidamente fundamentados e comprovados para o processo de desagravo, consoante Resolução Cofen nº 433/2012. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Neste momento a diretoria propõe intervalo para almoço, com retorno previsto às 13 horas. Cumprindo com o previsto, a Plenária reinicia às 13:05, neste momento também se faz presente a Conselheira Dra Suzana Santos da Costa, Coren-PE nº 336928-ENF. DOCUMENTOS PARA APRECIAÇÃO/ PROCESSOS PARA JULGAMENTO: CONSIDERANDO os Despachos encaminhados pelo NEDIP, que apresentam a necessidade da realização de julgamentos de Processos Éticos, sendo os seguintes processos: Parecer Conclusivo nº-0046/2024 PAD nº0660/2023 0004/2024 - referente a denúncia encaminhada de Ofício, em desfavor da profissional F.S.S Coren-PE nº 172137-ENF; Para este julgamento, foi enviado à parte denunciada, notificação por AR e link para acesso remoto. Dra Ana Paula Ochoa informa do recebimento na data de hoje de um e-mail do representante legal da parte denunciada, informando que a mesma estaria em audiência judicial as 12:00. Ás 13:30h, mantendo-se ausente a parte denunciada e diante do prazo de tolerância e comunicação de outra audiência, o Plenário decide retirar este processo de pauta para posterior reagendamento. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Parecer Conclusivo nº0047/2024 - PAD nº 0368/2022 - P.E Nº 0054/2022 - Sendo feita a apresentação pelo Conselheiro Parecerista Sr. Antônio Carlos da Silva, referente a denúncia encaminhada pelo Sra P.G. da S. em desfavor do profissional N. L. dos S. S. Coren-PE nº 988185-TE; para este julgamento, foi enviado à todas as partes todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Fazendo -se presente na Sede do Coren PE a parte denunciante e de maneira remota a parte denunciada. Iniciou-se as 13:48h, se fazendo possível dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional Zoom, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo concedida a fala ao Conselheiro Parecerista Sr. Antônio Carlos, para apresentar a conclusão do julgamento, o mesmo entende que houve transgressão do Código de Ética dos



302

303

304

305

306

307

308

309310

311312

313

314315

316

317

318319

320

321

322

323

324

325

326

327328

329

330

331

332333

334

335

336337

338

339340

341 342

343

344

profissionais de Enfermagem pela denunciada em seus artigos 45, 61, 78 e 80. Da Resolução Cofen 564 de 2017. Considerando o Art. 112 deste dispositivo que assenta como circunstâncias atenuantes à infração I-Ter o infrator procurado, logo após a infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as consequências do seu ato: II - Ter bons antecedentes profissionais. Sugerindo aplicação de ADVERTÊNCIA VERBAL, disposto no Art. 115 da Resolução Cofen 564 de 2017. Dr. Gidelson Gabriel, concorda com a penalidade, mas sugere que seja retirado do processo a citação dos artigos 78 e 80, uma vez que não teve desconhecimento na administração do medicamento e não realizou prescrição que comprometa a segurança da pessoa. Dra Suzana Costa, concorda com a penalidade e retirada apenas do artigo 78, mas mantem o artigo 80, pois registra-se que a denunciada seguiu com a administração apenas pelo relato verbal. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade pela aplicação de ADVERTÊNCIA VERBAL e retirada do artigo 78. Neste momento, é efetivada a Conselheira Dra Suzana Costa, para completar o Quórum em substituição ao Conselheiro Antônio Carlos que precisou se ausentar desta reunião. Parecer Conclusivo nº 0050/2024-PAD nº0008/2023 - P.E Nº 0006/2023 - Sendo feita a apresentação pela Conselheira Parecerista Dr^a. Suzana Santos da Costa, referente a denúncia encaminhada pelo Sr. I.M.S. em desfavor do profissional A.M. de A. Coren-PE nº 275656-TEC; para este julgamento, foi enviado à todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Se fazendo presente na Sede do Coren PE a parte denunciada e ausente a parte denunciante. Iniciou-se as 14:46, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional Zoom, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo efetivada a Conselheira Parecerista Dra Suzana Costa, para apresentar a conclusão do julgamento, considerando todo o exposto durante a instrução do processo, circunstâncias atenuantes, compreende a relatora que houve transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem por parte do denunciado, essencialmente no que se refere à conduta de ordenação de condutas que, exclusivamente, são regidas pelo Conselho Federal de Enfermagem e Conselhos Regionais de Enfermagem, sugerindo a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, por infração artigos 26, 43, 51, 53, 61, 64, 68, 69 da Resolução Cofen nº564/2017. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Parecer Conclusivo nº 0051/2024-PAD nº 0250/2023 - P.E Nº 0015/2023 - Sendo feita apresentação pelo Conselheira Parecerista Dra Suzana Santos da Costa, referente a denúncia encaminhada pelo Sr. E.F. de A., em desfavor da profissional, A.M.S.S., Coren-PE Nº 531109-ENF. Para este julgamento, foi enviado à todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Se fazendo presente na Sede do Coren PE a parte denunciada e de maneira remota a parte Iniciou-se as 15:14h, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional Zoom, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo efetivada a Conselheira Parecerista Dra. Suzana Costa, para



345 346

347

348

349

350

351

352353

354

355

356

357358

359

360

361 362

363

364

365

366

367

368

369370

371

372

373

374

375376

377

378

379380

381

382 383

384 385

386

387

apresentar a conclusão do julgamento, considerando todas as evidências apuradas na instrução do processo ético, compreende a relatora que, na ausência de documentos essenciais, não é possível analisar de forma conclusiva o fato denunciado à luz da Resolução COFEN nº564/2017. Sendo assim, entendo que não houve transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem por parte da denunciada, sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada e ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Parecer Conclusivo nº0048/2024-PAD nº 0412/2021- P.E Nº 0076/2021 - Sendo feita a apresentação pela Conselheira Parecerista Sra. Severina Etelvina, referente a denúncia encaminhada de ofício pelo Hospital Regional do Agreste em desfavor da profissional S.F.P.F, Coren-PE nº 501540-TE; Para este julgamento, foi enviado à todas as partes todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Mantendo-se ausente a parte denunciante e presente de maneira remora a parte denunciada. Iniciou-se as 15:45h, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional Zoom, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo concedida a fala a Conselheira Parecerista Sr.a. Severina Etelvina, para apresentar a conclusão do julgamento. Diante do exposto, e após leitura dos autos, entende a relatora que houve transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, de acordo com a Resolução Cofen nº 564/2017, em seus artigos. 26, 30, 33, 45 e 51. Por fim, considerando os critérios previstos a partir da resolução e de acordo com o Art, 112 e sobretudo as circunstancias atenuantes que pesam a favor da denunciado, ressalta-se o fato de a denunciada ter bons antecedentes profissionais. No tocante as circunstancias agravantes, nada pesa contra a denunciada e tendo em vista os critérios para a aplicação de penalidades, de acordo com o Cap. V da Resolução nº 564/2017, que diante dos artigos infringidos poderiam variar de Advertência verbal e Multa. Sugerindo aplicação de Advertência Verbal. Dra Suzana Costa, sinaliza que os artigos 30, 33, 45 e 51 não se relaciona com o objeto da denúncia assim deveriam ser retirados, sugerindo também manter o artigo 26 e incluir o artigo 38. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade pela aplicação da advertência verbal e ajuste dos artigos sugeridos por Dra Suzana Costa. Parecer Conclusivo nº0041/2024-PAD nº0472/2022 - P.E Nº0041/2022 - Sendo feita a apresentação pela Conselheira Parecerista Dra Ana Caroline Soares, referente a denúncia encaminhada De Ofício pelo Hospital Regional Ruy de Barros Correia, em desfavor do profissional M.V.A de M., Coren-PE nº 1530892-TE. Para este julgamento, foi enviado à todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Se mantendo ausente todas as partes neste julgamento. Iniciou-se as 16:15h, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional Zoom, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo concedida a fala a Conselheira Parecerista Dra Ana Caroline Soares, para apresentar a conclusão do julgamento, sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada e ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e



388 389

390

391

392

393

394395

396

397398

399

400 401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411 412

413

414

415

416 417

418

419

420

421

422 423

424

425 426

427

428 429

430

aprovação por unanimidade. DEMANDAS DA PRESIDENCIA: Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, reforça com todos a exigência de cumprimento de prazos para inclusão de demandas na pauta da Plenária, porém o mesmo pede permissão para apresentar em caráter excepcional alguns processos relacionados ao CBCENF 2024 e ampliação das subseções, que precisam seguir e que o mesmo solicita que sejam apreciados pelo Plenário. PAD Nº 897/2024 - Contratação de apresentação artística cultural de Lenine na abertura do 26º CBCENF 2024 no dia 16/09/2024 no teatro Guararapes - Centro de Convenções de Pernambuco - sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério June, para aprovação de estudo técnico preliminar e matriz de gerenciamento de riscos. Demanda encaminhada pela Procuradoria Geral. Considerado um dos maiores nomes da música popular brasileira, vencedor de 06 (seis) Grammys Latino e diversos prêmios no Brasil e no mundo, Lenine é Pernambucano e conhecido por sua capacidade única de mesclar elementos da cultura nordestina com influências contemporâneas, criando um estilo que transcende fronteiras e gerações. Com uma carreira de mais de três décadas, Lenine conquistou reconhecimento da crítica e do público por sua representatividade para a cultura pernambucana e nacional, consolidando-se como um artista de renome internacional e sua contratação seria de grande valia para enaltecer o 26º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem. Para a contratação o valor será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A contratação poderá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação em razão da natureza do objeto, visto que se trata de contratação de artista consagrado, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Após aprovação, será necessário encaminhar à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico acerca da modalidade ora proposta. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD Nº 899/2024 - Contratação de empresa especializada em produção e organização de eventos na abertura do 26º CBCENF 2024 no dia 16/09/2024 no teatro Guararapes - Centro de Convenções de Pernambuco sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério June, para aprovação de estudo técnico preliminar e matriz de gerenciamento de riscos. Demanda encaminhada pela Procuradoria Geral do Coren-PE. Nas apresentações artísticas e culturais de Lenine, SpokFrevo Orguestra e Joyce Alane, a empresa será responsável por assegurar que todos os aspectos técnicos, como som, luz e montagem de camarins, atendam rigorosamente aos riders técnicos e exigências artísticas. A atenção aos detalhes na montagem dos camarins e a precisão no atendimento ao rider técnico são características necessárias, assegurando que os artistas tenham todo o suporte necessário para realizar performances de alto nível, sobretudo por se tratar da abertura do 26º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), organizado pelo Conselho Federal de Enfermagem, que é o maior evento científico anual da área de Enfermagem na América Latina. Deste modo, a DFIL realizou a pesquisa de preços através de contratações similares e fornecedores onde obteve o valor médio para a demanda em R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). A contratação poderá ocorrer por meio de dispensa de licitação em razão do tipo de



431

432

433

434

435

436

437 438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448449

450

451

452

453

454 455

456

457

458

459

460

461 462

463

464

465

466

467

468 469

470

471

472

473

objeto e valor, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Após aprovação, será necessário encaminhar à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico acerca da modalidade do objeto proposto. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD № 896/2024 - Contratação de apresentação artística cultural de Joyce Alane na abertura do 26° CBCENF 2024 no dia 16/09/2024 no teatro Guararapes - Centro de Convenções de Pernambuco - sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério June, para aprovação de estudo técnico preliminar e matriz de gerenciamento de riscos. Demanda encaminhada pela Procuradoria Geral. A contratação do show de Joyce Alane representa uma excelente oportunidade para fortalecer o compromisso com a cultura pernambucana, oferecendo ao público um espetáculo de grande valor artístico e cultural. Este evento não só agrega qualidade ao calendário cultural, como também apoia e incentiva a nova geração de artistas que estão redefinindo a música popular brasileira. Durante a solenidade de abertura do Congresso, serão executados pela artista o Hino Nacional e o Hino de Pernambuco como forma de enaltecer o 26º -Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem. Para a contratação o valor será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A contratação poderá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação em razão da natureza do objeto, visto que se trata de contratação de artista consagrada, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Após aprovação, será necessário encaminhar à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico acerca da modalidade ora proposta. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD Nº 898/2024 – Contratação de apresentação artística cultural de SpokFrevo Orquestra na abertura do 26º CBCENF 2024 no dia 16/09/2024 no teatro Guararapes - Centro de Convenções de Pernambuco - sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério June, para aprovação de estudo técnico preliminar e matriz de gerenciamento de riscos. Demanda encaminhada pela Procuradoria Geral. A SpokFrevo Orquestra já se apresentou em diversos países, levando o nome de Pernambuco ao cenário mundial e recebendo aclamação da crítica especializada. Por sua representatividade para a cultura pernambucana e nacional, justifica-se a contratação em tela, como forma de enaltecer o 26º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem. Para a contratação o valor será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A contratação poderá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação em razão da natureza do objeto, visto que se trata de contratação de artista consagrado, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Após aprovação, será necessário encaminhar à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico acerca da modalidade ora proposta. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. E quando a ampliação das subseções, PAD Nº 882/2024 -Locação de imóvel não residencial para implementação de subseção do Coren PE em Ouricuri - sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério June, para aprovação de estudo técnico preliminar e matriz de gerenciamento de riscos. Demanda encaminhada pela Administração do Coren-PE. A criação de uma nova subseção visa descentralizar e facilitar o acesso



474

475

476

477

478 479

480

481 482

483

484

485

486 487

488 489

490 491

492

493

494

495

496

497

498 499

500

501

502503

504

505

506

507

508509

510

511512

513514

515

516

dos profissionais de enfermagem aos serviços e atividades do Coren-PE, buscando ampliar a representação e atuação do conselho, oferecendo suporte mais próximo e específico às necessidades locais. Além disso, a subseção pode ajudar a promover a fiscalização do exercício profissional, permite uma maior representatividade e voz dos profissionais de enfermagem em nível regional, fortalecendo a classe e suas demandas junto às autoridades e instituições de saúde, garantindo assim a valorização da profissão e proporcionando um atendimento mais ágil e eficiente para os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem da área coberta por essa nova unidade. Com a constatação de indisponibilidade de imóveis no âmbito da União na região (consulta prévia no SISREI), após pesquisa realizada pela Comissão responsável da locação do imóvel na localidade pela (Portaria Coren/DIPRE nº 187/2024), foi escolhido o imóvel do tipo sala em galeria com área total construída de 9,95m de frente por 27m de comprimento. O imóvel será para a instalação provisória da Subseção do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco. situada na Av. Fernando Bezerra, nº 1103, Bairro Centro, ČEP: 56200-000, sob inscrição nº 10.020.0620.0050.00, nº DAM 24/00000000400531-6. A vigência da locação será inicialmente por 24 meses, podendo a mesmo ser prorrogada por períodos sucessivos. O valor mensal da locação do imóvel se encontra dentro dos valores de mercado, no montante de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos mil reais), incluídos os custos com água encanada e taxa de IPTU, sendo a taxa de bombeiros por conta do regional. A contratação poderá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação em razão da natureza do objeto, visto que se trata de locação de imóvel cujas características das instalações e de localização são necessárias para a sua escolha, com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Após aprovação, será necessário encaminhar à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico acerca da modalidade ora proposta. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD Nº 881/2024 -Locação de imóvel não residencial para implementação de subseção do Coren PE em Palmares - sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério June, para aprovação de estudo técnico preliminar e matriz de gerenciamento de riscos. Demanda encaminhada pela Administração do Coren-PE. A criação de uma nova subseção visa descentralizar e facilitar o acesso dos profissionais de enfermagem aos servicos e atividades do Coren-PE, buscando ampliar a representação e atuação do conselho. oferecendo suporte mais próximo e específico às necessidades locais. Além disso, a subseção pode ajudar a promover a fiscalização do exercício profissional, permite uma maior representatividade e voz dos profissionais de enfermagem em nível regional, fortalecendo a classe e suas demandas junto às autoridades e instituições de saúde, garantindo assim a valorização da profissão e proporcionando um atendimento mais ágil e eficiente para os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem da área coberta por essa nova unidade. Com a constatação de indisponibilidade de imóveis no âmbito da União na região (consulta prévia no SISREI), após pesquisa realizada pela Comissão responsável da locação do imóvel na localidade pela (Portaria Coren/DIPRE nº 187/2024), foi escolhido o imóvel não



517518

519

520

521

522

523524

525

526527

528

529

530

531

532

533

534535

536

537

538539

540541

542

543

544

545

546

547548

549

550

551552

553

554555

556

557558

559

residencial do tipo galeria dividido em 02 salas com área de 25m² cada, totalizando 50 m² situado na Av. Visconde do Rio Branco nº 1569 - São Sebastião, Palmares, PE, sob inscrição do Cadastro Imobiliário nº 01.02.020.339.1 sequencial, natureza predial, pavimentado, sob estrutura de alvenaria com 04 pavimentos. A vigência da locação inicialmente será por 24 meses, podendo a mesma ser prorrogada por períodos sucessivos. O valor mensal da locação do imóvel se encontra dentro dos valores de mercado, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), incluídos os custos com água encanada, taxas de IPTU e bombeiros. A contratação poderá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação em razão da natureza do objeto, visto que se trata de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização são necessárias para a sua escolha, com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Após a aprovação, será necessário encaminhar à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico acerca da modalidade ora proposta. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. PAD nº 0649/2024 - Contratação de empresa especializada em prestação de servicos de execução, organização de eventos e demais servicos correlatos, com fornecimento de infraestrutura, alimentação, bebidas, equipamentos e mobiliário para a realização do jantar institucional "Pré-CBCENF", dia 01 de agosto de 2024, no Recife (Ad referendum), sendo feita a apresentação pelo Sr. Rogério June, demanda encaminhada pela Procuradoria Geral do Coren-PE. A cerimônia de jantar institucional do Coren/PE é uma ocasião importante para dar as boas-vindas aos Presidentes dos Conselhos da categoria e debater e ajustar todo o preparatório para o 26º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, visando possibilitar a apresentação dos espaços para o evento, bem como dos serviços oferecidos aos profissionais da Enfermagem, organizações das apresentações e temas a serem discutidos, bem como promover o aprimoramento profissional, atualização de conceitos e trocas de experiência com os participantes promovendo a integração entre os funcionários e colaboradores, reafirmando o compromisso com a excelência na prática da Enfermagem em Pernambuco. Assim, com base nas especificações informadas pelo demandante, a DFIL realizou a pesquisa de preços de mercado através de contratações similares, painel de preços, e com empresas fornecedoras do servico onde obteve o valor médio para a demanda em R\$ 59.398.00 (cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e oito reais). A contratação poderá ocorrer por meio de dispensa de licitação em razão do tipo de objeto e valor, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Após aprovação, será necessário encaminhar à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico acerca da modalidade do objeto proposto. Sem manifestações dos Conselheiros. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, aproveita para informar que a contratação para ocupar a vaga de coordenadora do departamento de fiscalização da SEDE e que assim que concluída a contratação será informado o nome da mesma e apresentada a todos. Ciência de todos os presentes. Informa também a Contratação de Diogo Lessa, no setor de arquivologia, junto ao administrativo. Que com o pedido de exoneração do Sr. Nelson



o setor estava sobrecarregado e este cargo já tinha sido criado, faltava apenas a contratação. Ciência de todos os presentes. Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, solicita a todos a aprovação apara mudança na nomenclatura do setor de cobrança, para não ficar algo agressivo passar a ser setor de arrecadação e cumpri com as diretrizes solicitadas pelo COFEN. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Por fim, o Presidente desta plenária Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, deseja uma boa tarde a todos e encerra esta reunião consignando os agradecimentos a todos os presentes na Reunião Ordinária de Plenário e toda a equipe da gestão Coren-PE 2024-2026, registrese também o agradecimento aos Conselheiros, bem como a todos os funcionários do Conselho. Sem mais a tratar, a sessão encerrou às 16h32. Eu, Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita

José Gilmar Costa de Souza Júnior Coren-PE n 120107-ENF Presidente

560

561562

563

564

565

566567

568

569

570

571

572573

Ana Paula Ochoa Santos Coren-PE nº 39.233-ENF Conselheira Secretária Interina José Almir Alves da Silva Coren-PE nº 556853-TE Conselheiro Tesoureiro